



**PREFEITURA DA  
ALIANÇA**  
A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

LIDO EM PLENÁRIO  
EM, 16 / 03 / 2021

PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI Nº 0011/2021

APROVADO EM, 19 DISCURSO E  
VOTAÇÃO POR Unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, 16 / 03 / 2021

Altera a Lei Municipal Nº 1.605/2015 e dá outras providências.

PRESIDENTE

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 69, precisamente no Inciso III da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que envia a Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei para estudo e aprovação.

**Art. 1º – Art. 4º da Lei Municipal Nº 1.605, de 14 de abril de 2015** passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por 11 (onze) membros e igual número de suplentes, de acordo com a seguinte ordem:*

- I. 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II. 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 01 Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- V. 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- VI. 01 Representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VII. 01 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VIII. 01 Representante do Poder Legislativo Municipal;
- IX. 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Aliança;
- X. 01 Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Aliança;
- XI. 01 Representante da Assessoria Jurídica do Poder Executivo Municipal.

DISCURSO  
APROVADO EM, 19  
VOTAÇÃO POR Unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, 16 / 03 / 2021  
PRESIDENTE

Wf



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

§ 1º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução por no máximo 2 (duas) vezes consecutivas.

§ 2º - Cada órgão além de indicar 1 (um) membro titular, também indicará 1 (um) membro suplente.”

**Art. 2º** – Art. 5º da Lei Municipal N° 1.605, de 14 de abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - .....

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situada na Avenida Dr. Genésio Gomes de Moraes, S/N, Centro, Aliança – PE, com a presença dos membros titulares e, na ausência deles, dos seus respectivos suplentes, com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) membro para que se qualifique o quórum, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - .....”

**Art. 3º** Fica revogado o Art. 11º da Lei Municipal N° 1.605, de 14 de abril de 2015.

**Art. 4º** Fica do Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei via Decreto, bem como a Lei Municipal N° 1.605, de 14 de abril de 2015.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança, em 11 de março de 2021.

  
**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**  
Prefeito





**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0011/2021**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para justificar a necessidade de aprovação do Projeto de Lei Nº XXX/2021, que trata da atualização da Lei Municipal que criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1.605/2015) e dá outras providências.

Este Projeto de Lei visa atualizar a Lei, bem como estabelecer novas diretrizes que auxiliaram o Município a cumprir as metas de sustentabilidade global e contribuir com o Princípio Constitucional do Art. 225 da Lei Maior, para que todos possam gozar de uma meio ambiente equilibrado e saudável a todos os habitantes da nossa Casa Comum.

Sendo assim, se faz necessário a tramitação do PL nos termos regimentais e a sua consequente aprovação por essa Egrégia Casa, por se matéria de interesse público relevante.

**Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança, em 11 de março de 2021.**

  
**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**  
Prefeito

# ALIANÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
ALIANÇA, 16 DE Março DE 2021  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO  
E ORÇAMENTOS  
ALIANÇA, 16 DE Março DE 2021  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Constituinte de caráter deliberativo, convocada em presente para justificar a necessidade de aprovação do Projeto de Lei nº XXV/2021, que trata da alteração da Lei Municipal nº 201 de 2018, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1.605/018) e dá outras providências.

Foi lido e aprovado em sessão pública realizada a 16 de março de 2021, às 14h30min, no Plenário da Câmara Municipal de Curitiba, em conformidade com o disposto no Art. 208 da Constituição Federal de 1988, para que todos os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente sejam nomeados para o biênio 2021/2022, em conformidade com o disposto no Art. 208 da Constituição Federal de 1988.

Declaro assim, ser o parecer e a conclusão do Plenário da Câmara Municipal de Curitiba, em conformidade com o disposto no Art. 208 da Constituição Federal de 1988, para que todos os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente sejam nomeados para o biênio 2021/2022, em conformidade com o disposto no Art. 208 da Constituição Federal de 1988.

Patricio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança, em 16 de março de 2021.

XXXXX LOURENÇO DE FREITAS NETO  
Prefeito

LIDO EM PLENÁRIO  
EM 16/02/2021

PRESIDENTE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER CONJUNTO AOS PROJETOS DE LEIS Nº 008, 009, 010, 011 E 012/2021**

## **I – RELATÓRIO**

De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, vem ao exame desta Comissão, para análise e parecer, os projetos de leis nºs, 008, 009, 010, 011 e 012/2021, objetivando receber o clivo desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo esta Comissão emitir seu parecer, no âmbito de sua competência, no tocante ao aspecto jurídico-constitucional, bem como, na observância da boa técnica legislativa, e assim, destacamos neste momento, cada competência, no afimco de que possamos analisar os referidos projetos, na observância de sua competência, e no âmbito desta Comissão.

O Projeto de Lei nº 008/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar acordo em processos administrativos e transacionar em processos judiciais nos quais o Município de Aliança for autor, réu ou tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou oponente, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 009/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “Ratifica protocolo de intenções firmados entre municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para o combate a pandemia do corona vírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”.

O Projeto de Lei nº 010/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-CACS-FUNDEB, em conformidade com o Artigo 212-a da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.1013, de 25 de dezembro de 2020.”

“O Projeto de Lei nº 011/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Altera a Lei Municipal nº 1605/2015 e dá outras providências”

O Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “Concede Incentivo Fiscal com redução na alíquota de ISSQN às empresas instaladas, ou que venham a se instalar, no Município de Aliança e dá outras providências”.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Desta forma, após uma minuciosa análise acerca das matérias, objeto deste Parecer, e como já frisamos anteriormente, a competência desta Comissão, é tecer parecer no âmbito do aspecto jurídico constitucional, como também, zelar e primar pela boa técnica legislativa.

CNPJ: 11.488.202/0001-40

PraçaWalfredo Pessoa, S/N. Centro – Aliança-PE | CEP: 55890-000

Telefone: (81) 3637-1379



Conforme, estudo realizado, identificamos que todos os projetos de leis, enviados pelo Executivo Municipal a esta Casa, primam sem sobra de dúvida pela a obediência aos princípios constitucionais vigentes, pela boa técnica legislativa.

Vale salientar ainda que, dentre os projetos de leis enviados a esta Comissão, alguns deles, pretendem exatamente um enquadramento com as novas atualizações estabelecidas pela Carta Magna Federal, e suas alterações posteriores à data de sua promulgação.

Destarte, a importância dessas matérias a nível de sua aplicabilidade no Município de Aliança, além da eficiência do Município, quando da implantação destas leis, em sua esfera administrativas, as quais trarão enormes benefício ao nosso povo em especial, como ao erário público como um todo.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Assim sendo, nada mais justo indicamos a todos que fazem esta comissão, que o projeto de lei nº 012/2021, deva ser aprovado nos exatos termos em que se encontra redigido, bem como, que devolvamos ao Plenário desta Câmara Municipal, para sua análise e apreciação, mostrando claramente que este por sua vez, deva ser aprovado unanimemente por todos que fazem esta Casa Legislativa, uma vez que, a adoção de tais metas de sustentabilidade, é mostrar ao Brasil, que Aliança, tem se preocupado pelo bem estar do nosso povo.

Estiveram presente, os senhores Vereadores Neto de Upatininga, Presidente da Comissão e Relator à matéria, o Vereador José Sales, Secretário, e o Vereador Prof. Hercílio, Membro, constando também a presença da Vereadora Zinha Oliveira, Suplente, os quais votaram favoravelmente pela à aprovação unânime do projeto de lei nº 012/2021.

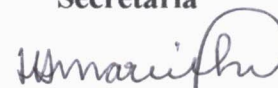
Salas das Comissões da Câmara Municipal da Aliança, em 16 de março de 2021.



Ver. José Sales  
Presidente



Ver. Zinha Oliveira  
Secretária



Ver. Prof. Hercílio  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 011/2021**

LIDO EM PLENÁRIO  
EM, 16 / 03 / 2021  
PRESIDENTE

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 011/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Altera a Lei Municipal nº 1605/2015 e dá outras providências“

Justificando a matéria, o Senhor Prefeito, reafirma que, o projeto em epígrafe “visa atualizar a lei, bem como estabelecer novas diretrizes que auxiliaram o município a cumprir as metas de sustentabilidade global e contribuir com o princípio constitucional do Art.225 da lei maior, para que todos possam gozar de um meio ambiente equilibrado e saudável a todos os habitantes da nossa casa comum.

Como a própria justificativa afirma o objetivo desta matéria, é de assegurar dias melhores a todos no tocante ao meio ambiente, como também, adequar o nosso município as prerrogativas estabelecidas pela Constituição Federal em seu art.225, garantindo a todos, de formas indistintamente dias melhores, ajudando ao município no cumprimento das metas de sustentabilidade.

**II - VOTO DO RELATOR**

Não obstante a grande importância em que o projeto de lei nº 011/2021, traz em seu bojo, vale salientar que, adotar tal medida a nível do município de Aliança, é colocar o nosso povo em primeiro lugar, pois com base em sua própria justificativa, entendemos a grande preocupação do Gestor Municipal, também, em favor das metas ambientais, dentre as quais, o Município da Aliança precisa se adequar, ao mesmo tempo em que, possamos destacar o papel fundamental do nosso Prefeito, em se preocupar com o bem estar do município como um todo.

Nada mais justo, louvável, portanto é sua intenção, e que, nós que fazemos esta comissão, no intuito de zelar, também pelo bem estar da comunidade aliançense, que possamos

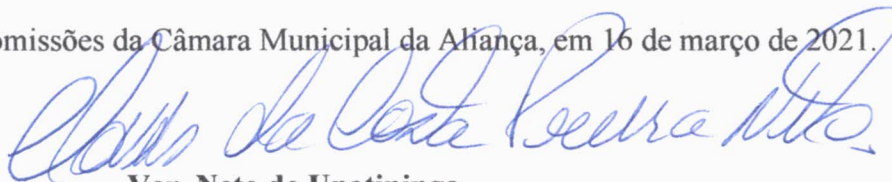
aprovar de forma unânime este projeto de lei, não porque é matéria do Executivo, todavia, porque vislumbramos a importância de tal medida.

### III - PARECER DA COMISSÃO


Assim sendo, nada mais justo indicamos a todos que fazem esta comissão, que o projeto de lei nº 011/2021, deva ser aprovado nos exatos termos em que se encontra redigido, bem como, que devolvamos ao Plenário desta Câmara Municipal, para sua análise e apreciação, mostrando claramente que este por sua vez, deva ser aprovado unanimemente por todos que fazem esta Casa Legislativa, uma vez que, a adoção de tais metas de sustentabilidade, é mostrar ao Brasil, que Aliança, tem se preocupado pelo bem estar do nosso povo.

Estiveram presente, os senhores Vereadores Neto de Upatininga, Presidente da Comissão e Relator à matéria, o Vereador José Sales, Secretário, e o Vereador Prof. Hercílio, Membro, constando também a presença da Vereadora Zinha Oliveira, Suplente, os quais votaram favoravelmente pela à aprovação unânime do projeto de lei nº 011/2021.

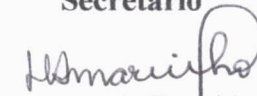
Salas das Comissões da Câmara Municipal da Aliança, em 16 de março de 2021.



**Ver. Neto de Upatininga**  
**Presidente/Relator**



**Ver. José Sales**  
**Secretário**



**Ver. Prof. Hercílio**  
**Membro**





**PROJETO DE LEI Nº 0011/2021**

Altera a Lei Municipal Nº 1.605/2015 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 69, precisamente no Inciso III da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que envia a Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei para estudo e aprovação.

**Art. 1º – Art. 4º da Lei Municipal Nº 1.605, de 14 de abril de 2015** passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por 11 (onze) membros e igual número de suplentes, de acordo com a seguinte ordem:*

- I. 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*
- II. 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- III. 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- IV. 01 Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;*
- V. 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras;*
- VI. 01 Representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;*
- VII. 01 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- VIII. 01 Representante do Poder Legislativo Municipal;*
- IX. 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Aliança;*
- X. 01 Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Aliança;*
- XI. 01 Representante da Assessoria Jurídica do Poder Executivo Municipal.*

UF



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

§ 1º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução por no máximo 2 (duas) vezes consecutivas.

§ 2º - Cada órgão além de indicar 1 (um) membro titular, também indicará 1 (um) membro suplente.”

**Art. 2º** – Art. 5º da Lei Municipal N° 1.605, de 14 de abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - .....

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situada na Avenida Dr. Genésio Gomes de Moraes, S/N, Centro, Aliança – PE, com a presença dos membros titulares e, na ausência deles, dos seus respectivos suplentes, com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) membro para que se qualifique o quórum, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - .....”

**Art. 3º** Fica revogado o Art. 11º da Lei Municipal N° 1.605, de 14 de abril de 2015.

**Art. 4º** Fica do Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei via Decreto, bem como a Lei Municipal N° 1.605, de 14 de abril de 2015.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança, em 11 de março de 2021.**

  
**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**  
**Prefeito**

*Handwritten mark*





## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 0011/2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para justificar a necessidade de aprovação do Projeto de Lei N° XXX/2021, que trata da atualização da Lei Municipal que criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente (Lei n° 1.605/2015) e dá outras providências.

Este Projeto de Lei visa atualizar a Lei, bem como estabelecer novas diretrizes que auxiliaram o Município a cumprir as metas de sustentabilidade global e contribuir com o Princípio Constitucional do Art. 225 da Lei Maior, para que todos possam gozar de uma meio ambiente equilibrado e saudável a todos os habitantes da nossa Casa Comum.

Sendo assim, se faz necessário a tramitação do PL nos termos regimentais e a sua conseqüente aprovação por essa Egrégia Casa, por se matéria de interesse público relevante.

**Palácio Carlos José de Almeida Freitas**, Aliança, em 11 de março de 2021.

  
**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**  
Prefeito



LIDO EM PLENÁRIO  
EM, 29 / 09 / 2021

PRESIDENTE

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Vem ao exame desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização o Projeto de Lei nº 002/2021, de autoria do Chefe da Edilidade Municipal, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos Servidores Públicos Municipais de Aliança/PE e dá outras providências.

### **I – HISTÓRICO**

Convém a esta Comissão, que tenhamos o cuidado de analisar à matéria, objeto deste Parecer, dentro da competência aqui nos cabe, no entanto, vale salientar que o já mencionado projeto de lei, já foi apreciado pela CCJR, a qual julgou o mérito acerca da constitucionalidade, não cabendo à nós tal responsabilidade, a não ser, unicamente no aspecto financeiro e contábil, onde o bojo do projeto foi montado.

### **II- Análise da Matéria:**

Discutir o projeto é importante, oferecer Parecer é a nossa responsabilidade, no entanto, não cabe a nós legisladores, entrar nas minúcias do Executivo Municipal, para justificar se cabe ou não a apresentação da referida matéria, ou até mesmo, se este projeto deve ou não ser inserido na atual administração municipal.

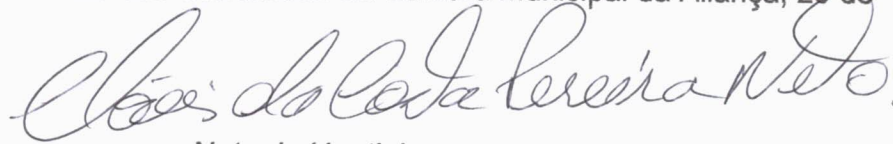
### III- Do Parecer:

Desta feita, após análise do projeto de lei nº 002/2021, cabe a nós, como membro desta comissão, julgar se a matéria em epígrafe está ou não em condições de ser aprovado, na forma em que foi editado, por não ferir princípios contábeis, nem de ordem financeira, ao tempo que já sai do clivo desta comissão, devidamente aprovado, esperamos, portanto que o Plenário, assim acompanhe, em seu voto. Portanto, em data de 29 de janeiro deste ano de 2021, indicamos que a matéria deve ser aprovada por todos fazem esta comissão.

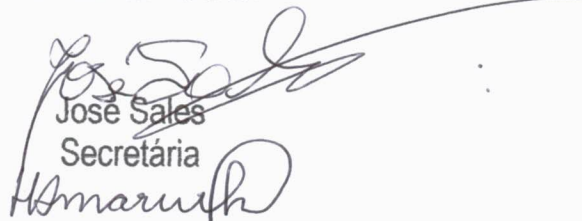
Nestes termos, o Vereador Neto de Upatininga, Presidente da Comissão, e também Relator à matéria, juntamente com o Vereador José Sales, Secretário, votaram favoravelmente pela à aprovação da mencionado projeto de lei, nos termos em que foi enviado à análise desta Comissão. Pelo que se verifica, o Projeto acima citado foi aprovado por dois (02) votos a favor e um voto (01) contrário, votando contrário o Vereador Prof Hercílio, Membro desta Comissão.

Este é o Parecer.

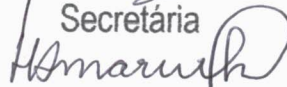
Sala das Comissões da Câmara Municipal da Aliança, 29 de  
janeiro de 2021.



Neto de Upatininga  
Presidente/Relator



José Sales  
Secretária



Prof. Hercílio  
Membro





### III- Do Parecer:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão realizada no dia 29 de janeiro deste ano de 2021, entende que o projeto de lei mencionado, e analisado, e objeto deste Parecer, encontra-se em perfeita condição de ser aprovado por todos fazem esta comissão, e que receba o Clivo favorável do Plenário desta Casa de Leis.

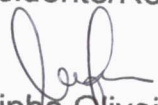
Assim sendo, o Vereador José Sales, Presidente da Comissão, e também Relator à matéria, juntamente com a Vereadora Zinha Oliveira, Secretária, votaram favoravelmente pela à aprovação do mencionado projeto de lei, nos termos em que foi enviado à análise desta Comissão. Pelo que se verifica, o Projeto acima citado foi aprovado por dois (02) votos a favor e um voto (01) contrário, votando contrário o Vereador Prof Hercílio, Membro desta Comissão.

Este é o Parecer.

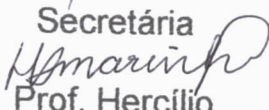
Sala das Comissões da Câmara Municipal da Aliança, 29 de janeiro de 2021.



José Sales  
Presidente/Relator



Zinha Oliveira  
Secretária



Prof. Hercílio  
Membro